



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146 /2016

Altera a Resolução nº 1.690, de 18 de abril de 2016, que estabelece os valores do Auxílio Alimentação para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º O Art. 2º da Resolução nº 1.384, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Resolução nº 1.690, de 18 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

I - O valor do Auxílio Alimentação de que trata esta Resolução, fica fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à partir do mês de janeiro de 2017.

Art. 2º O Valor da majoração do Auxílio Alimentação correrá por conta da extinção dos cargos efetivos oriundos do PINAV, objeto da Lei nº 10.578, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

NABOR WANDERLEY
1º Secretário

CAIO ROBERTO
2º Secretário

AO EXPEDIENTE DO DIA
de _____ de _____
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em ____/____/2016

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2016.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____/____/2016

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2016

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento(s) em anexo.
Em ____/____/2016.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146 /2016

Altera a Resolução nº 1.690, de 18 de abril de 2016, que estabelece os valores do Auxílio Alimentação para os servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA APROVA:

Art. 1º O inciso I do Art. 2º da Resolução nº 1.384, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Resolução nº 1.690, de 18 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

I - O valor do Auxílio Alimentação de que trata esta Resolução, destinado ao servidores efetivos, fica fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a partir do mês de janeiro de 2017, ficando condicionada a complementação do novo valor ao cumprimento do art. 1º da Resolução nº 1.384/2008, mediante requerimento administrativo do interessado.

Art. 2º O Valor da majoração do Auxílio Alimentação correrá por conta da extinção dos cargos efetivos oriundos do PINAV, objeto da Lei nº 10.578, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dep. Adriano Galvão
Presidente

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário

Dep. Caio Roberto
2º Secretário

AO EXPEDIENTE DO DIA
de _____ de _____
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em _____ / _____ / 2016

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ / 2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2016.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia _____ / _____ / 2016

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ / 2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____ / _____ / 2016

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2016

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2016.



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

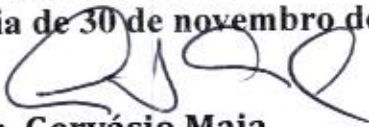


**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146/2016 - DA MESA
DIRETORA**

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 498/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, o qual "reconhece a todo aluno do ensino fundamental da rede pública do Estado, no qual forem constatadas necessidades especiais, o direito à tutoria educacional".

Certifico, que o Projeto de Resolução foi incluído na ordem do dia através de requerimento de inclusão e APROVADO por unanimidade com o parecer oral favorável a matéria proferido pelo Deputado Anísio Maia designado pela mesa diretora como relator especial, na sessão da Ordem do Dia de 30 de novembro de 2016.


**Dep. Gervásio Maia
1º SECRETÁRIO**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 1.384/2008

Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "I", da Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2008, o Projeto de Resolução nº 82/2008 da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, e ele Promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores da Assembléia Legislativa da Paraíba trabalhem os dois expedientes ou cumpram jornada única de 6 (seis) horas diárias de trabalho.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago em pecúnia, diretamente no contracheque, e por ser caracterizado como indenizatório:

I – não terá natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º Caberá aos Secretários (as) da Estrutura Administrativa da Casa apresentar, ao Presidente da Assembléia, a relação dos servidores que estão aptos a usufruir o auxílio-alimentação.

§ 3º O superior imediato que fornecer informações falsas para beneficiar servidor ausente ou faltoso, com o intuito de auferir vantagem de que trata esta Resolução, sofrerá processo administrativo disciplinar, passível de

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta resolução será estabelecido em:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais) para aqueles que percebam um salário-mínimo;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) aos que recebam acima do valor de um salário-mínimo até R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais); e
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores que percebam remuneração igual ou acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º O auxílio-alimentação será reajustado por Ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

§ 2º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 3º Não terá direito ao auxílio-alimentação o servidor que:

I – encontra-se em divergência com o estabelecido no caput do art. 1º desta Resolução;

II – não seja indicado pelo Chefe imediato aos Secretários da Estrutura Administrativa da Mesa Diretora;

III – tenha sofrido pena disciplinar de suspensão;

IV – faltar ao trabalho injustificadamente;

V – for requisitado ou cedido pela Mesa da Assembléia Legislativa por outros Poderes do Estado ou Entes da Federação.

Art. 4º A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar ou cancelar a concessão do benefício previsto nesta Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Assembléia Legislativa da Paraíba.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 17 de dezembro de 2008.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ATO DO PRESIDENTEATO DO PRESIDENTE Nº 10 /2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, preconizadas no art. 20, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno)

CONSIDERANDO a indicação do Líder do Bloco Parlamentar PSDB, PSC, PRB e PTN, Deputada Camila Toscano,

RESOLVE

Designar o Deputado Bruno Cunha Lima para substituição o Deputado Tover Correia Lima na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, enquanto perdurar o afastamento deste.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de abril de 2016.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1.690/2016

Altera dispositivos da Resolução nº 1.384, de 17 de dezembro de 2008, que institui o Auxílio Alimentação para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, inciso V, "m", da Resolução nº 1.578 de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2016, o Projeto de Resolução nº 125/2016, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia e ele Promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Art. 2º da Resolução nº 1.384, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"O valor do Auxílio Alimentação de que trata esta Resolução, fica estabelecido da seguinte forma:

I – para os servidores efetivos o valor de R\$ 900,00 (no-

quarenta por cento) da soma das vantagens fixas que compõem sua remuneração, limitado ao valor máximo de 900,00 (novecentos) reais."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1ª de março de 2016.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA**REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 476/2015

AUTORIA: DEPUTADO DINALDINHO WANDERLEY

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o Índice de Infecção Hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba obrigados a divulgar, afixando em local visível e de fácil acesso, informação atualizada sobre o Índice de Infecção Hospitalar verificado no estabelecimento.

Parágrafo único. A informação mencionada no caput deste artigo deverá ser elaborada e divulgada trimestralmente, devendo constar gráficos com a evolução dos índices de infecção hospitalar dos últimos 12 (doze) meses, com envio dos resultados para a Secretaria de Estado de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e para as Promotorias da Saúde nas respectivas Comarcas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital que se manifeste durante a internação ou mesmo após alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

Art. 3º Por determinação do Poder Executivo, os hospitais da rede pública e privada de saúde submeterão os dados mencionados nesta Lei ao órgão indicado, que os divulgará.

Art. 4º Aos que infringirem as disposições desta Lei aplicam-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 28 de agosto de 1977.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de abril de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 1.706/2016

Altera o inciso I do art. 2º da Resolução nº 1.690, de 18 de abril de 2016, que estabelece os valores do Auxílio Alimentação para os servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, inciso V, “m”, da Resolução nº 1.578 de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2016, o Projeto de Resolução nº 146/2016, de autoria da Mesa Diretora e ele Promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º O inciso I do Art. 2º da Resolução nº 1.384, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Resolução nº 1.690, de 18 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

.....
I - O valor do Auxílio Alimentação de que trata esta Resolução, destinado ao servidores efetivos, fica fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a partir do mês de janeiro de 2017, ficando condicionada a complementação do novo valor ao cumprimento do art. 1º da Resolução nº 1.384/2008, mediante requerimento administrativo do interessado.

Art. 2º O Valor da majoração do Auxílio Alimentação correrá por conta da extinção dos cargos efetivos oriundos do PINAV, objeto da Lei nº 10.578, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

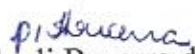
PROPOSITURA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146/2016

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Altera a Resolução nº 1.690, de 18 de abril de 2016, que estabelece os valores do Auxílio Alimentação para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 10 (dez) páginas, transformada na Resolução nº 1.706, de 30/11/2016, publicado no Diário do Poder Legislativo de 29/12/2016.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo